



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO

CONTRATO N.º 22 / 2018 - SF

DATA: 14 / 03 / 2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UBSF SÃO FRANCISCO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO ME.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO ME, inscrita no CNPJ nº 04.602.194/0002-37, com sede em Q. 1112 Sul Alameda 7, S/N COMP. QIJ LOTE 12 – Plano Diretor Sul, CEP 77.024-174, Palmas / TO, representada neste ato por Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado (Empresária), RG nº 20.670.955 e CPF nº 171.516.598-57, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade Pregão n.º 12/2018 – Processo n.º 046/2018, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO, ENTREGA E VIGÊNCIA

1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, CONFORME ABAIXO:

Item	Nome do Equipamento	Especificação técnica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Ar condicionado	Apenas frio Split mínimo 12000 BTU 220V	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Ar condicionado	Apenas frio Split mínimo 7000 BTU 220V	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
5	Bebedouro/Purificador Refrigerado	Pressão coluna simples aço inox	1	R\$ 482,00	R\$ 482,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.482,00

1.2 A CONTRATADA entregará os equipamentos no Almojarifado, sito a Avenida Brasil, 750 – Vila São José – das 08h às 17h, nos dias úteis.

1.3 A entrega será nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

1.4 A vigência contratual se dará por 12 (doze) meses, sendo que a entrega do equipamento/material deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Pedido de Compra (autorização para entrega).

CLÁUSULA 2 – VALOR E DOTAÇÃO

2.1 A Contratada perceberá a importância total de R\$ 9.482,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais), que será pago de acordo com a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, após atesto do setor competente em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal, sendo feito somente através da conta corrente da CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

2.2 Onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente 10.301.0004-4.4.90-52 – Fonte de Recurso 5 (Federal) - Equipamento e Material Permanente - Saúde.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 DA CONTRATADA:

1. Fornecer equipamento/materiais novos;
2. Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de produção) no mercado, para imediato atendimento, caso precise para troca durante o prazo de garantia;
3. Manter a garantia do(s) equipamento(s), prestando a devida assistência técnica;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
6. No ato dos equipamentos, deverá ser entregue também o manual completo com instruções e peças para manutenção, referência de lojas e representantes para aquisição de peças, em português;
7. A contratada tem pleno conhecimento da vedação prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.2 DA CONTRATANTE:

1. Usar os equipamentos/materiais adquiridos corretamente para os serviços previstos;
2. Recusar o recebimento dos equipamentos/materiais, caso não se encontre nas condições especificadas;
3. Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto neste termo, após cumprimento das formalidades legais.
4. Fiscalizar e acompanhar a entrega do equipamento/material, objeto do presente;
5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item 4 não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na realização da entrega do equipamento/material licitado.

CLÁUSULA 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da despesa decorrente da presente licitação será realizado pelo Município, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do equipamento, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela licitante vencedora, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

CLÁUSULA 5 – GARANTIAS

- 5.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez do equipamento/material fornecido, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.
- 5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

5.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.

5.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o equipamento/material contratado, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 6 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

6.1 Ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10520/2002, a adjudicatária que deixar de cumprir as obrigações assumidas.

6.2 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 12/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega dos produtos objeto desta licitação será fiscalizada pela servidora Claudia Maria Reimann Baston, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:

9.1.1 Solicitar o fornecimento mencionado;



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

9.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.3 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

9.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 14 de março de 2018.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO
ME
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 22/2018-SF
OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para UBSF São Francisco
ADVOGADO(S): Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 14 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
CONTRATANTE
Prefeito Municipal
E-mail Profissional: gabinete@cerquillo.sp.gov.br
E-mail Pessoal: aldo45@fasternet.com.br

ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO
CONTRATADA
Empresária
E-mail Profissional: licitacao@pradocomercial.com.br
E-mail Pessoal: licitacao@pradocomercial.com.br